



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI N.º 428 DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal N.º 329, de 27 de outubro de 1998. Reajusta os vencimentos dos cargos de secretária escolar, assistente administrativo, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Diretor de Creche, Vice-Diretor de Creche, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 43 da Lei N.º 329/98, seus incisos e parágrafos, com a supressão dos incisos, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 43 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal, ou de Creche Escolar, farão jus à percepção de gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o seu vencimento de Professor;

§ 1º - O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento de professor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor.”

Art. 2º - Ficam reajustados em 16% (dezesseis por cento), os valores atribuídos aos cargos de Professores da Rede Municipal de Ensino, definidos na Lei nº 329/98 e anexos.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores atribuídos aos cargos de Secretário Escolar e Assistente Administrativo, constantes na grade de vencimentos (anexo IV, da Lei N.º 329/98), que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Sistema Público de Educação.

Art. 4º - Os valores corrigidos serão os dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

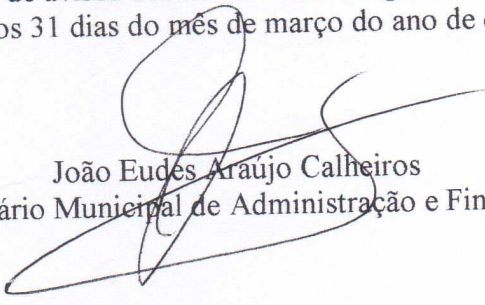
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI, em 31 de março de 2008.



Renan Calheiros Filho
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008).



João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 428, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

VALOR EM R\$

SECRETÁRIO ESCOLAR

500,00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

460,00